



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 869
00021**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

CD/19935.26069-36

EMENDA SUPRESSIVA N° _____

Suprime-se o §2º do Art. 55-E da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo permite que o Presidente da República possa, preventivamente, afastar os Membros do Conselho Diretor da Autoridade de Proteção de Dados Pessoais.

Entendemos que é uma previsão excessiva, que este dispositivo que concede poder muito grande de coação do Presidente da República sobre os Membros do Conselho, tornando o conselho completamente tutelado pelo Presidente.

No próprio texto da Medida Provisória existe a previsibilidade de que os membros do Conselho Diretor perderão seus cargos em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar.

Assim para manter um mínimo de independência do Conselho é imprescindível que este dispositivo seja suprimido da Lei.

Sala da Comissão, em ____ de fevereiro de 2019.

Deputado **Orlando Silva**
PCdoB-SP